



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.556, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza o Executivo Municipal a renovação da contratação temporária de 01 (um) Fiscal de Comércio e Obras.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar, usando da prerrogativa do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratação de 01 (um) Fiscal de Comércio e Obras, oriundos da Lei nº 7.229/2023.

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo 1º será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, ou em prazo inferior, caso haja a homologação de concurso público municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da contratação citada no art. 1º desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 10 de dezembro de 2025.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal